



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

DECRETOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

DECRETO Nº 044 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Passagem - PB, o imóvel abaixo descrito, localizado neste, para utilização de Unidade Escolar de 06 (seis) salas de aula "Áurea Araújo Gomes", na Rua Projetada, snº, Bairro Passagem Velha, Passagem - PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício do cargo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, alínea "d e h", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de educação e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que o terreno onde a Escola Áurea Araújo Gomes está sendo construída não pertence ao município de Passagem - PB, conforme declaração constante no Procedimento Administrativo de Desapropriação;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Passagem, Estado da Paraíba, a área 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), sendo 80m de frente por 60m de fundo. O imóvel está inserido na propriedade denominada "Sítio Passagem Velha" (atualmente perímetro urbano) com área total de 18,56 hectares, de propriedade do senhor Gilberto Antônio da Silva.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado ao uso do Município de Passagem, com utilização para a Escola referida.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Passagem - PB.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, autorizada a promover a avaliação do terreno para posterior pagamento.

Art. 5º A Assessoria Jurídica do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como, elaborar acordo administrativo, se for o caso.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre.

Passagem - PB, 10 de Setembro de 2020.

Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional Passagem

ADMINISTRAÇÃO

MAGNO SILVA MARTINS

PREFEITO

LEANDRO FIRMINO BARBOZA

VICE-PREFEITO